



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.332, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Determina o horário especial de funcionamento de alguns estabelecimentos comerciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 23, II da Constituição Federal, que atribui competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 871, de 7 de abril de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

Considerando que o art. 2º do referido Decreto Estadual estabeleceu as medidas não farmacológicas destinadas ao combate da disseminação do novo coronavírus, no âmbito dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de competência local;

Considerando o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações nos estabelecimentos comerciais por parte da população quando da aquisição de gêneros alimentícios e de outras necessidades cotidianas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento por 24 horas diárias, em qualquer dia da semana, de mercados, supermercados, postos de combustíveis, de distribuidores de água, bebidas e gás, agências bancárias e seus correspondentes, casas lotéricas, bares, restaurantes e similares, respeitada as legislações federais pertinentes.

Parágrafo único Os mercados, os supermercados, as agências bancárias e seus correspondentes, além das casas lotéricas deverão adotar horário exclusivo para atendimento de pessoas idosas enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de abril de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal